



Emenda à Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.

CD/20594.42617-00

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

Suprime-se o §1º do Art. 1º da Medida Provisória nº 958, de 24 de abril de 2020.

JUSTIFICATIVA

Conforme já exposto pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.357 MC/DF, o surgimento da pandemia de COVID-19 exige uma atuação urgente, duradoura e coordenada de todas as autoridades, em defesa da vida, da saúde e da subsistência econômica de grande parcela da sociedade brasileira, tornando lógica e juridicamente impossível o cumprimento de determinados requisitos legais compatíveis apenas com momentos de normalidade.

Nessa linha, a Medida Provisória nº 958/2020 caminha na direção correta, ao facilitar o acesso ao crédito público durante a pandemia do coronavírus.

Ocorre que o mérito e a eficácia da medida podem ficar completamente comprometidos por eventuais dúvidas jurídicas em torno da abrangência e aplicação do §1º do art. 1º, que estabelece que “O disposto no caput não afasta a aplicação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição, que se dará por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional”.

Tal dispositivo parece contrariar o espírito da MP e ignora a gravidade da situação sócio econômica atual. Portanto, a supressão do dispositivo em tela visa a dar coerência e efetividade às medidas econômicas implementadas pela medida provisória em discussão, permitindo que um maior número de empresas tenha acesso ao crédito



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

público, o que garantirá a manutenção de milhões de empregos. Ademais, a supressão proposta está em linha com a redação mais atual da Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020, que expressamente estabeleceu que, durante a vigência da calamidade pública nacional em tela, não se aplica o disposto no art. 195, § 3º da Constituição.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

CD/20594.42617-00

HILDO ROCHA

Deputado Federal